



TERMO DE REFERÊNCIA

1	Título e delimitação geral:	Aquisição de café, açúcar e adoçante para reposição do estoque do almoxarifado da AGERH
2	Modalidade de licitação:	Dispensa de Licitação – conforme Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21
3	Estimativa de custo global:(§ 1º, art. 23, Lei 14.133/21):	O valor do serviço está estimado em R\$ 15.811,00
4	Prazo estipulado de vigência contratual:	3 (três) meses
5	Informação Orçamentária:	Gestão/Unidade: 41202/410202 – AGERH Programa de Trabalho: 10.41.202.18.122. 0018.2070 - Administração da Unidade Fontes de Recursos: 17040000007 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Recursos Destinados à AGERH/1500000000 - Recursos do Exercício - Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo
6	Unidade e Responsável pela elaboração do termo de referência	Gerência de administração e Recursos Humanos – GARH Bruna Araújo Moreira de Oliveira – Gerente de Administração e Recursos Humanos Leticia Silva Amaral - Analista do Executivo
7	Versão e Data de elaboração:	Versão 02 – Data 28/11/2025
8	Prazo de entrega:	O início da contratação se dará no dia útil seguinte à publicação do instrumento contratual no PNCP Prazo de entrega 15 dias corridos
9	Setor responsável pela fiscalização do contrato:	Gerência de Administração e Recursos Humanos - GARH
10	Permitido participação de consórcio:	Sim
11	Previsão no Plano de contratações anual:	Sim



1 - DO OBJETO

1.1 - A aquisição de gêneros alimentícios para a reposição do almoxarifado da AGERH, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	CATMAT SIADES	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
Lote 1	1	463580	Café do tipo torrado e moído. Intensidade: Média Tipo: Superior Empacotamento: vácuo ou almofada; Validade mínima: 12 (doze) meses; Qualidade: mínimo de 6,0 pontos, seguindo a tabela de avaliação da qualidade global da bebida da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC.	Pacote com 500 gramas	500	R\$ 28,43	R\$ 14.215,00
	2	463989	Açúcar; apresentação: cristal branco; acondicionamento: embalagem plástica original; Validade mínima: 12 meses; unidade de fornecimento: pacote com 5 quilogramas	Pacote com 5 Kg	80	R\$ 17,24	R\$ 1.379,20
	3	295546	Adoçante Aspecto Físico: Líquido Ingredientes: Estévia Prazo Validade mínima: 1 ano Tipo: Dietético; Características Adicionais: Bico Dosador. Conteúdo do frasco: no mínimo 80 ML	Unid.	20	R\$ 10,84	R\$ 216,80

1.2 - Os itens foram agrupados único lote pois guardam relação entre si e muitas empresas do mercado possuem expertise para fornecimento de ambos. O agrupamento favorece a simplificação logística e contribui para obtenção de preços mais competitivos, devido a economia de escala, além de diminuir o risco de fracasso de itens de pequeno vulto.



1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - O prazo de vigência da contratação, considerado o prazo de entrega e o prazo necessário para os trâmites referentes ao pagamento, será de 3 (três) meses.

1.6 - Em caso de divergência entre as especificações e características constantes na Tabela do item 1.1 deste instrumento e aquelas descritas no Código SIADES/CATMAT, prevalecerá a descrição do objeto contida no Termo de Referência. A empresa participante deverá observar integralmente as exigências estabelecidas na referida tabela.

1.7 - A aquisição amolda-se aos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em razão do valor, quando o montante não exceder a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.8 - Salienta-se que o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, reajustou o valor mencionado no inciso II, do artigo 75 da lei 14.133/2021, elevando para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1.9 - A aquisição encontra-se prevista no plano de contratações anual da AGERH para o exercício de 2025.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A compra dos itens justifica-se pela necessidade de manter a disponibilidade de café para todos os setores da Autarquia.

2.2 - O fornecimento de café, açúcar e adoçante visa atender ao consumo diário de servidores e colaboradores durante a rotina de trabalho, eventos e reuniões, além de recepcionar visitantes, como autoridades, servidores externos e representantes da iniciativa privada, contribuindo para melhores condições de trabalho e hospitalidade.

2.3 - Diante do baixo nível de estoque desses materiais no almoxarifado, torna-se imprescindível a abertura de processo para a aquisição dos itens.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante) para atender as necessidades da AGERH.



3.2 - As especificações do produto constam da tabela contida no item 1.1.

3.3 - Em relação ao item 1 (café), deve ser observado o Decreto Estadual nº 1674-R, de 24/05/2006, que define as normas técnicas para fixação da qualidade mínima do café torrado e moído, para fins de procedimento licitatório, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, de modo que as características mínimas de qualidade a serem observadas são as seguintes:

3.3.1 - **Café do tipo torrado e moído**; prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega pelo fornecedor; com registro da data de fabricação e validade estampadas no rotulo da embalagem; empacotamento: vácuo ou almofada; com notas igual ou superior a 6,0 pontos, numa escala de 0 a 10 pontos, seguindo a tabela de avaliação da qualidade global da bebida, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Em observância ao princípio da sustentabilidade ambiental que deve permear as contratações públicas, os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize embalagens com materiais recicláveis, ou biodegradáveis e atóxicos, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.2 - Os bens são de natureza comum e não-perecíveis, motivo pelo qual serão armazenados no almoxarifado da AGERH em temperatura e umidade adequadas, seguindo o procedimento padrão de armazenamento.

Da Exigência de Amostras

4.2 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, catálogo e ou ficha técnica, que demonstre que se trata de **Café torrado e moído**, com certificação do café com **nota igual ou superior a 6 (seis)** pela **Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC**, assim como as demais especificações constantes da descrição dos itens no termo de referência e do Decreto Estadual nº 1.674-R, de 24 de maio de 2006.

4.3 - As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Loja 1 – Ed. Trade Center, CEP: 29.010-935, Vitória/ES no horário de 9h às 12h e 13h às 16h (de segunda à sexta-feira), entrada pela Rua Dep. Nelson Monteiro, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, antes de findo o prazo.



4.5 - No caso de não haver a entrega da amostra a proposta será recusada.

4.6 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes da descrição da tabela do item 1.1

4.7 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema.

4.8 - Se a(s) amostra(s), ficha técnica ou catálogo apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), ficha técnica ou catálogo e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.11 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação

4.12 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.13 - Não haverá exigência da garantia da contratação, por tratar-se de compra direta de bens, com previsão de entrega imediata e integral, em que é dispensada a realização de contrato nos termos do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Assim, em se tratando de contratação de baixa complexidade (fornecimento de gênero alimentício), que não envolve recursos humanos (não havendo que se falar em eventual responsabilidade subsidiária da Administração), isso atrelado ao baixo valor da contratação, que seria onerada com tal exigência, desnecessária a exigência de garantia.

Da participação de consórcio

4.14 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Termo de Referência e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

4.14.1 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



4.14.2 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.14.3 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

4.14.4 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

4.14.5 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

4.14.6 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.15 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

4.15.1 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

4.15.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

4.15.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

4.15.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

4.15.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

4.16 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

4.17 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.17.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser



apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

4.17.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

4.17.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

4.18 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

4.18.1 - Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

4.18.2 - O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

4.19 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

4.20 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

4.21 - Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia útil seguinte à publicação do instrumento contratual no PNCP.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3 - Os bens deverão ser entregues sede da AGERH, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Loja 1 – Ed. Trade Center, CEP: 29.010-935, Vitória/ES no horário de 9h às 12h e 13h às 16h (de segunda à sexta-feira), entrada pela Rua Dep. Nelson Monteiro.

5.4 - A ordem de fornecimento deverá ser assinada pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da disponibilização do arquivo para assinatura através do sistema E-DOCS.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - Os produtos que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade.

5.7 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.8 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - O representante da contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio, recebimento e assinatura de documentos oficiais, inclusive do instrumento contratual.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 - Compete à CONTRATADA:

6.7.1 - Entregar os bens de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia.

6.7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

6.7.3 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.4 - . Garantir a execução qualificada do objeto.

6.7.5 - Apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do objeto.

6.8 - Compete à CONTRATANTE:

6.8.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto no processo licitatório.

6.8.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos.

6.8.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;



7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério é alcançar economicidade na contratação.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será **integral em remessa única**, motivo pelo qual não se utilizará de instrumento de medição de resultados.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma de entrega consiste na necessidade de reposição do estoque do almoxarifado da AGERH.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste termo de referência.

8.6 - Na etapa de habilitação o fornecedor deverá preencher e encaminhar juntamente com os documentos de habilitação, o Anexo II preenchido, que se refere aos dados complementares necessários para formalização e assinatura do instrumento contratual.



8.7 - Em relação ao item 1 – CAFÉ, será exigida a apresentação do documento emitido pela ABIC, que deverá estar dentro do prazo de validade, comprovando que o café fornecido possui **nota igual ou superior a 6,0 pontos**, numa escala de 0 a 10 pontos, seguindo a tabela de avaliação da qualidade global da bebida, **segundo a Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC** e ser apresentado concomitantemente com os demais documentos de habilitação exigidos.

8.8 - Os requisitos de habilitação, definidos no Anexo I deste Termo de Referência, são justificados pelo fato da baixa complexidade na execução do objeto, risco reduzido de inadimplência contratual, se mostrando suficientes à contratação almejada.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.811,00** (quinze mil, oitocentos e onze reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Descrição	Valor Unitário	Valor Estimado anual
Café	R\$ 28,43	R\$ 14.215,00
Açúcar	R\$ 17,24	R\$ 1.379,20
Adoçante	R\$ 10,84	R\$ 216,80

9.2 - O quantitativo demandado baseia-se no consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante análise do consumo dos últimos 12 (doze) meses, com acréscimo de uma margem de segurança a fim de evitar um desabastecimento durante o período licitatório (média de 03 meses).

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 41202/410202 – AGERH

Programa de Trabalho: 10.41.202.18.122. 0018. 2070 - Administração da Unidade
Fontes de Recursos: 17040000007 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Recursos Destinados à AGERH/1500000000 - Recursos do Exercício - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Os Participantes e Fornecedores sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção.

11.2 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- (b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- (d) Multa:
 - 1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;



- 1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) (preencher) do valor do Contrato;
- 1.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 1.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 1.7. Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



11.5.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.5.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.5.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6 - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da



disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

Vitória - ES, 28 de novembro de 2025.

Bruna Araújo Moreira de Oliveira

Gerente – Gerência de Administração e Recursos Humanos – GARH
Responsável pela Elaboração

Letícia Silva Amaral

Analista do Executivo
Responsável pela Elaboração

Solange Cardoso Malta Nogueira

Diretora Setorial – Diretoria Administrativa e Financeira – DAF
Responsável pela Aprovação



ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.674-R, de 24/05/2006, que define as normas técnicas para fixação da qualidade de café torrado e moído, para fins de procedimento licitatório, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, será exigido do participante a apresentação do certificado, que deverá estar dentro do prazo



de validade, comprovando que o café fornecido (item 1) possui **nota igual ou superior a 6,0 pontos**, numa escala de 0 a 10 pontos, seguindo a tabela de avaliação da qualidade global da bebida, **segundo a Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC** e ser apresentado concomitantemente com os demais documentos de habilitação exigidos. A falta de apresentação do certificado resultará na inabilitação do participante.

3.2 - Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional para a presente contratação.

3.3 - Não serão exigidos atestados de capacidade técnica-profissional para a presente contratação.

3.4 - Os bens objeto da contratação são padronizados, com especificações técnicas amplamente conhecidas e estabelecidas no mercado. A Lei 14.133/2021 orienta que a Administração Pública deve observar o princípio da proporcionalidade ao estabelecer exigências em procedimentos licitatórios. A exigência de atestados de capacidade técnico-profissional é justificada em contratações de serviços complexos que demandam mão de obra especializada, o que não é o caso da compra dos bens.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos.



ANEXO II

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX XXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), ____ de _____ de _____ (preencher).



(Nome do representante e assinatura - preencher)

ANEXO III

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na instrução processual, em razão das dificuldades na elaboração das peças e dos documentos necessários para a instrução do processo e demora na tramitação entre os setores envolvidos.	Provável	Baixo	Distribuir as tarefas referentes à fase de planejamento para agilizar a emissão dos documentos a serem anexados ao processo. Solicitar prioridade aos setores envolvidos na tramitação do processo para compensar o atraso e agilizar sua conclusão.
Retrabalho em função da necessidade de adequação de documentos do processo ocasionada pela ausência de documentação ou de requisitos dos artefatos inclusos no processo.	Provável	Baixo	Observar o atendimento de todos os requisitos legais necessários no ato da elaboração dos documentos e realizar análise prévia antes de serem inseridos no processo. Para os casos em que ainda assim forem detectados erros pela equipe de análise, realizar as correções solicitadas com a máxima celeridade possível.
Dispensa deserta ocasionada pela falta de interesse dos fornecedores em participar da licitação.	Provável	Provável	Evitar a exigência de requisitos que possam restringir a participação das empresas e analisar os preços estimados para que estejam de acordo com a realidade do mercado. Realizar nova licitação e rever os requisitos exigidos



Inadimplemento contratual em razão do descumprimento das cláusulas da contratação e atraso na entrega do objeto.	Provável	Baixo	Boa gestão na escolha do fiscal do contrato, bem como sua capacitação constante. Além disso, deve-se solicitar prioridade e trabalho intersetorial entre os envolvidos para que não haja inadimplemento contratual entre as partes. Fazer constar do termo de referência exigências de qualificação econômica e técnica a fim de avaliar e comprovar a saúde financeira do proponente bem como a experiência da empresa na execução do mesmo objeto.
--	----------	-------	--

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNA ARAÚJO MOREIRA DE OLIVEIRA

GERENTE

GARH - AGERH - GOVES

assinado em 28/11/2025 10:43:14 -03:00

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

DIRETOR SETORIAL

DAF - AGERH - GOVES

assinado em 28/11/2025 09:29:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/11/2025 10:43:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por BRUNA ARAÚJO MOREIRA DE OLIVEIRA (GERENTE - GARH - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MS92WV>